



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 152/2014**

Aprova o loteamento denominado "PARQUE IBIRAPUERA", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 6242/2012, por "C. F. IMÓVEIS LTDA - EPP", com sede na Avenida Brasil nº.4.337, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.262.727/0001-11, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "PARQUE IBIRAPUERA", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.48.327, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº.48.327, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote "A", da unificação dos lotes nºs.27-F-Rem, parte do lote nº.27-F e do lote nº.27-E, da subdivisão do lote nº.27 da Gleba nº.12 Jaborandy ; da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de 314.600,00 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama Pr, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20141426987;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença de Instalação nº. 19276, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 152/2014

FI 02

IV – Certidão Negativa de Débitos nº. 16925/2014, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

**CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual as empresas “**C. F. IMÓVEIS LTDA - EPP**” assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

**CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

**DECRETA:**

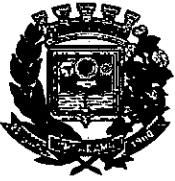
**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento destinado a residência, denominado “**PARQUE IBIRAPUERA**”, constituído pelo imóvel denominado lote “A”, da unificação dos lotes nºs.27-F-Rem, parte do lote nº.27-F e do lote nº.27-E, da subdivisão do lote nº.27 da Gleba nº.12 Jaborandy ; da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de **314.600,00 m<sup>2</sup>**, no qual será implantado o referido loteamento, contendo 27 (vinte sete) quadras e demais áreas assim distribuída:

I – 27 (vinte sete) quadras, divididas em 1.161 (um mil cento e sessenta e uma) datas residenciais, que perfazem a área total de **185.427,86 m<sup>2</sup>** (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte sete virgula oitenta e seis metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Avenida Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Avenida Projetada “J”, Rua Marginal e Travessia com área total de **102.302,72 m<sup>2</sup>** (cento e dois mil trezentos e dois virgula setenta e dois metros quadrados);

III - Área Institucional 1 (quadra nº.8), com **4.840,00 m<sup>2</sup>** (quatro mil oitocentos e quarenta metros quadrados);

IV - Área Institucional 2 (quadra nº.13), com **3.160,00 m<sup>2</sup>** (três mil cento e sessenta metros quadrados);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 152/2014

FI 03

V - Área Institucional 3 (data nº.01 quadra nº.22), com **1.300,00 m<sup>2</sup>** (um mil e trezentos metros quadrados);

VI - Área de Preservação Permanente (A.P.P) com **17.569,42 m<sup>2</sup>** (dezessete mil quinhentos e sessenta e nove virgula quarenta e dois metros quadrados) ;

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projetada "A", Avenida Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H", Rua Projetada "I", Avenida Projetada "J", Rua Marginal e Travessia com área total de **102.302,72 m<sup>2</sup>** (cento e dois mil trezentos e dois virgula setenta e dois metros quadrados);

II - Área Institucional 1 (quadra nº.8), com **4.840,00 m<sup>2</sup>** (quatro mil oitocentos e quarenta metros quadrados);

III - Área Institucional 2 (quadra nº.13), com **3.160,00 m<sup>2</sup>** (três mil cento e sessenta metros quadrados);

IV - Área Institucional 3 (data nº.01 quadra nº.22), com **1.300,00 m<sup>2</sup>** (um mil e trezentos metros quadrados);

**§ 1º.** Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos "I", "II", "III" e "IV", deste artigo.

**§ 2º.** As datas constantes dos incisos "II", "III" e "IV" deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

**Art. 3º.** As obras de infra-estrutura, tais como; rede de energia elétrica e iluminação pública e sinalização viária, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura pública de caução, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

a) **Rede de Galeria de Águas Pluviais**  
datas nº. 5,6,7 e 8 da quadra nº.2



**b) Pavimentação Asfáltica**

datas nº. 1,2 e 3 da quadra nº.1  
datas nº. 2,3,e 4 da quadra nº.2  
datas nº. 1 a 34 da quadra nº.3  
datas nº. 1 a 34 da quadra nº.4

**c) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**

datas nº. 35 a 66 da quadra nº.4

**d) Rede de Água Potável e Rede de Esgoto Sanitário**

datas nº. 1 a 30 da quadra nº.9

**e) Arborização**

data nº. 31 da quadra nº.9

**f) Sinalização Viária**

datas nº. 67 e 68 da quadra nº.4

**Art. 4º.** Conforme Art. 29, § 1º da Lei Complementar nº.127/2004, o loteador tem um prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infra estrutura.

**Art. 5º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 6º.** Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

**Art. 7º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 152/2014

FI 05

**Art. 8º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

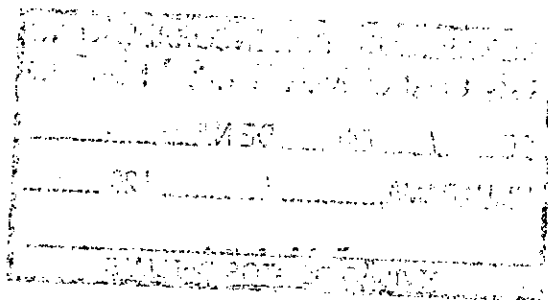
**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 08 de julho de 2014.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

**JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento Urbano



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 16 de julho 120 14  
DE N° 10.122.  
UMUARAMA, 16 1 07 120 14  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO  
UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 02.10.19120 14 DE N° 10.162,  
UMUARAMA, 02 1 09 120 14  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS